



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N. 053/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA ÁGUA PRATA – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ÁGUA PRATA – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 02.791.517/0001-71**, neste ato representado pelo Senhor **IVAN PIMENTEL FRANCISCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 0116024-9 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 275.146.331-20, residente e domiciliado à Rua H, nº 14, Setor Centro Sul, morada do ouro, Cuiabá – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente contrato fundamentada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Municipal de Chapada dos Guimarães sob o nº 1.612/2014, nos termos da Dispensa de Licitação, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA PARA FORNECER O SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR E MOTORISTA PERFAZENDO A COLETA DE LIXO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**03.01.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço Global.

03.02. A disponibilidade do veículo e motorista correrá por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**04.01.** Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação do serviço em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme relação abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO MODELO / MARCA: *Veículo tipo caminhão toco, ano inferior a 2010, com capacidade de 10 toneladas, com compactador de lixo.*

UNID. QUANTIDADE: 01

VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$:15.000,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$: 15.000,00

O valor total do contrato para 1 (um) mês é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**05.01.** O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria Municipal de Obras.

**05.02.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

**05.03.** Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**06.01.** Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**07.01.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Programa: 0013 – Manutenção de Logradouros Públicos, Praças, Áreas de Lazer e Parques

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Urbanos

SubFunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 2064 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde

339039000000/0343 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**08.01.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 1 (um) mês a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como; fornecimento do veículo, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, inclusive motorista e encargos pessoais;

**09.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**09.3.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, na disposição do veículo, substituindo se for o caso, imediatamente;

**09.4.** Apresentar o veículo limpo e em boas condições de tráfego;

**09.5.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

**09.6.** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**09.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**09.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

**10.2.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

**10.3.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

**10.4.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**11.01.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**11.02.** O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

**11.03.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.04.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**11.05.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.01.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**12.02.** A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

**12.03.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**12.04.** A Secretaria de Obras, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Atrasar injustificadamente por mais de 02 (dois) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**12.05.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**12.06.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**12.07.** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Chapada dos Guimarães, a qualquer época, em caso de procedimento licitatório exitoso para o objeto contratado, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de março 2015.

**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**IVAN PIMENTEL FRANCISCO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) NOME \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2ª) NOME \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_